



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 500/2003

Assunto: MODIFICA A LEI 085/91 QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURIDICO
UNICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 15/09/2003

Sanção: 15/09/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL DE Nº 500/03

Em, 15 de setembro de 2003.

Modifica a Lei 085/91 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico únicos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de São Miguel do Guaporé".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 81 e 99 da Lei 085/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81º -.....

§ 2º - O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, V e VII, quando requeridade e deferia a prorrogação.

Art. 99º - Mediante pedido do funcionário e a critério da administração, poderá ser concedida ao funcionário estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido dois ou quatro anos, conforme o tempo da licença anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, 15 de setembro de 2003.

APROVADO

EM 15/09/2003


Cornelio Duarte de Carvalho
Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé

Amarildo Gomes Ferreira
Vereador/ autor

PROMULGADO

EM 07/10/2003


Cornelio Duarte de Carvalho
Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé